



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01742 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

DECRETO Nº 040/2021	2
ANEXO I – PLANO DE CONTINGÊNCIA Nº 002/2021	13
DECRETO Nº 041/2021	18
PORTARIA Nº 024/2021	19
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021.	20
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021.	21
TERMO DE DISPENSA Nº 009/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021....	22
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021	23



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01742 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 040/2021

ESTABELECE NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde que estamos vivendo uma Pandemia do novo Coronavírus chamado de Sars-Cov-2 e a Portaria 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 7020/2021 e a necessidade de toda a comunidade em ação conjunta com o Poder Público adotar enfrentamento da pandemia da COVID-19, evitando aglomerações, bem ainda manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos;

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 97, V e demais legislação em vigor.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01742 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETA

Art. 1º - Estabelece no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Tereza do Oeste, Paraná, novas medidas para proteção da população e enfrentamento do COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

I - limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa a COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - exames médicos;

IV - testes laboratoriais;

V - coleta de amostras clínicas;

VI - vacinação e outras medidas profiláticas;

VII - tratamentos médicos específicos;

VIII - estudos ou investigação epidemiológica;

IX - tele trabalho aos servidores públicos;

X - demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 3º - É obrigatório a toda a população o uso de máscaras faciais protegendo nariz e boca, de forma individual e sempre que necessário saírem de suas casas, com a higienização frequente das mãos, uso de soluções antissépticas à base de álcool em gel a 70%, desinfecção de superfícies, distanciamento social, entre outras, sob pena das multas estabelecidas na legislação estadual em vigor.



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01742 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º - Fica instituída, durante a vigência deste Decreto, no período das 20 horas às 05 horas, diariamente, a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, excetuada a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais.

Art. 5º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, inclusive no local de venda por todo e qualquer estabelecimento comercial, diariamente, em todos os horários.

Art. 6º - Ficam proibidos o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades, sob pena de imposição de multas estabelecidas na legislação específica aos participantes e proprietários do estabelecimento:

I – Os espaços públicos municipais (lago municipal, praças, parques infantis e academia de saúde ao ar livre);

II - Casas noturnas, danceterias, boates e congêneres;

III – Realização de festas e eventos de qualquer natureza, inclusive salões de eventos e residenciais;

IV – Realização de shows de música ao vivo ou som mecânico, inclusive em bares, lanchonetes, restaurantes e domicílios particulares e residenciais;

V – Tabacarias, uso de narguilé ou qualquer produto de uso coletivo em todos os estabelecimentos comerciais, públicos ou residenciais;

VI - Jogos de salão e mesa em geral (Baralho, Sinuca e similares);

VII - Jogos em quadras (ginásio e congêneres), campos de futebol, sintético e demais atividades esportivas coletivas.

Art. 7º - Estão autorizados a funcionar os estabelecimentos que atuem nos seguintes segmentos, desde que obedecidas todas as restrições estabelecidas no Plano de Contingência nº 002/2021 (anexo) e mais aquelas específicas adiante fixadas:

I – Indústria, Construção Civil e Comércio em geral, sendo que os estabelecimentos com número de colaboradores igual ou maior a 50 (cinquenta) deverão realizar escalonamento em horários de refeições, entrada e saída, recomendando-se adquiram testes rápidos qualitativos IGG e IGM ou que estabeleçam convênio com laboratório privado para realização de RT-PCR para os trabalhadores sintomáticos respiratórios, com a notificação à Vigilância Epidemiológica do Município em caso de **testagem positiva**.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01742 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - Serviços de assistência à saúde em geral e afins, compreendendo a atividade médica, odontológica, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicologia, devendo ser observadas as seguintes medidas complementares:

a) Os atendimentos deverão ser individualizados e organizados visando evitar aglomeração em salas de espera, devendo sua ocupação manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

b) Deverão higienizar no intervalo de cada atendimento as mesas, cadeiras, balcões e máquinas de pagamento;

III – Farmácias, observando as seguintes medidas específicas:

a) Assegurar o distanciamento mínimo de um metro e meio, com demarcação no solo locais para fila, com adesivos;

b) Utilização de fitas de isolamento próximo aos balcões de atendimento e caixas de recebimento;

c) Priorizar o serviço de tele-entrega e realizar atendimento remoto para orientar adequadamente os consumidores;

d) Divulgar instruções de descarte adequado e identificação de lixeira específica para lenços e outros objetos potencialmente contaminados;

IV - Serviços Funerários, devendo ser observado o “Plano Operativo em Caso de Óbitos para Serviços Hospitalares e Funerários em Resposta à Pandemia de Doença pelo Novo Coronavírus (COVID-19)” da Secretaria Municipal de Saúde.

V - Serviços Postais;

VI - Transporte e entrega de cargas em geral;

VII - Distribuidores de gás, priorizando o serviço de tele-entrega;

VIII - Clínicas veterinárias e estabelecimentos de vendas de produtos para animais, compreendidos os estabelecimentos que realizam banho e tosa com horário agendado (leva e traz), assim como os serviços veterinários e produtos voltados para alimentação e outros cuidados com os animais, observadas as seguintes medidas complementares:

a) Evitar o contato direto entre o tutor do animal e o colaborador que estará buscando e levando o mesmo (colocar o animal na caixa de transporte e retirá-lo no retorno);



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01742 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

b) Os estabelecimentos deverão realizar a higienização das bancadas, caixas de transporte, gaiolas, veículo de transporte, salas de banho, entre outros específicos para a atividade;

c) Assegurar o distanciamento com demarcação no solo nos locais de fila, com adesivos;

d) Utilização de fitas de isolamento próximo aos balcões de atendimento;

IX – Profissionais de Estética e Salões, incluídos cabeleireiro, barbeiro, manicure, pedicure, podólogo, depiladora, esteticista, maquiador, estúdios de tatuagens e congêneres, devendo ser observadas, as seguintes medidas específicas:

a) Os profissionais deverão utilizar somente materiais descartáveis, sendo que luvas devem ser trocadas a cada atendimento, excetuando-se a obrigatoriedade de luvas a cabelereiros e barbeiros;

b) Os atendimentos devem ser individualizados, evitando a permanência em sala de espera;

c) O agendamento deve ser realizado de forma não presencial, vedado o atendimento de portadores de síndrome gripal;

X – Oficinas Mecânicas e Borracharias, compreendidas auto elétricas, borracharias, funilarias, fornecedores de peças, trocas de óleo, consertos de veículos e motos em geral;

XI – Atividades de condicionamento físico, como academias, estúdio de pilates, espaços destinados aos esportes individuais em estabelecimentos privados, com restrição de público de no máximo 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, devendo ser observadas as seguintes medidas especiais:

a) Elaborar e implementar cronograma de atendimento, mantendo-o disponível para apresentação aos órgãos fiscalizadores competentes, quando solicitado, cuja ausência incorrerá na paralisação imediata das atividades;

b) Realizar agendamento prévio, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento no mesmo horário, adotando medidas de controle de acesso na entrada;

c) Quando o acesso ao estabelecimento for realizado através de catracas ou leitura biométrica, deverá estar liberado, e o controle de acessos alternativo definido por cada estabelecimento;





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01742 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- d) Redimensionar a disponibilização dos equipamentos e aparelhos, considerando o distanciamento mínimo de 2 metros entre eles;
- e) Manter os equipamentos e aparelhos em perfeito estado de conservação, com revestimentos íntegros, de modo a favorecer a desinfecção;
- f) Obrigatoriamente, os estabelecimentos deverão realizar, entre cada uso, a desinfecção dos mobiliários, equipamentos, anilhas, barras, bolas, pesos, perneiras, colchonetes, corrimão, maçanetas, terminais de pagamento, elevadores, puxadores, cadeiras, poltronas/sofás, dentre outros;
- g) Suspender o uso de acessórios e materiais de uso coletivo que não favoreçam a devida desinfecção, tais como luvas de boxe, protetor de cabeça, cordas, dentre outros;
- h) Proibir a entrada e permanência de crianças até os 12 anos incompletos, idosos acima de 60 anos e pessoas com comorbidades, consideradas do grupo de risco;
- i) A cada troca de turma, deverá ser realizada a higienização dos banheiros;
- j) Priorizar treinos de curta duração, de modo a permanecer no estabelecimento o menor tempo possível.

XII – Feiras Livres, no sistema *delivery* ou *drive-thru* e com a circulação de pessoas limitada a 50% da capacidade;

XIII - Comércio de Alimentos: compreendidos restaurante, pizzeria, lanchonete, panificadoras, *food truck*, bar, confeitaria e afins, sorveterias, lojas de suplementos alimentares e produtos naturais, açaí e de produtos regionais típicos; poderão funcionar no horário das 06h00 às 20h00 (após este horário apenas serviço de *delivery* até as 23horas), observando as seguintes medidas específicas:

- a) deverão observar as regras de restrição de público proporcionais a capacidade prevista no laudo do corpo de bombeiros e/ou alvará de funcionamento, não podendo exceder a 50% desta capacidade;
- b) Designar colaborador na entrada do estabelecimento para disponibilizar álcool gel a 70% para uso comum e controlar filas evitando aglomeração, devendo sinalizar o piso com adesivos, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de 2 (dois) metros entre os consumidores;
- c) Manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas, as quais

~~devem ser higienizadas a cada uso, assim como cadeiras, balcões, máquinas de~~



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01742 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

pagamento, com o recolhimento de pratos, talheres e bandejas e demais utensílios imediatamente após o uso;

d) Fica proibida a disponibilização nas mesas de itens que possam ser compartilhados, entre os consumidores, como frascos com condimentos, temperos, palitos, etc., os quais deverão ser fornecidos embalados para uso individual;

e) Preferencialmente os estabelecimentos deverão optar pelos serviços de refeição *à la carte*, prato feito ou outro sistema que não exija a manipulação de utensílios de uso coletivo;

f) Em caso de uso do sistema de buffet, o estabelecimento deverá exigir a desinfecção das mãos por parte dos clientes com álcool gel 70% e uso de máscaras durante o ato de servir, providenciando barreira física/protetora salivar no(s) buffet(s) e substituir todos os utensílios utilizados no serviço (colheres, espátulas, pegadores, conchas e outros similares) a cada 30 minutos, higienizando-os completamente (incluindo seus cabos), para que retornem ao uso (pratos quentes, frios e doces), devendo ser descartáveis os utensílios utilizados para café, chá e sobremesa e talheres embalados individualmente;

g) Utilização obrigatória de copos descartáveis para consumo de bebidas, vedado consumo de alimentos e bebidas nos balcões, priorizando uso de uma mesa por pessoa, sempre proibido o consumo de bebida alcoólica no local;

XIV – Atividades Liberais e Notariais como Cartórios, escritórios de advocacia, engenharia, arquitetura, de administradores, economistas, despachantes, contadores, corretores de imóveis, que possuam cadastro em Santa Tereza do Oeste, como autônomos ou pessoas jurídicas.

XV – Supermercados, mercados, poderão realizar atendimento de segunda a sábado das 08h00 às 21h00 e domingos das 8h30 às 12h00, exceto feriados, com restrição de público à 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, conforme seus alvarás de funcionamento, observadas as medidas especiais seguintes:

a) será permitida a entrada de somente 1 (uma) pessoa por família, vedado o acesso de crianças até os 12 (doze) anos incompletos;

b) Recomenda-se que para o controle de acesso deverá utilizar sistemática de senha descartável, obrigando-se a higienizar os carrinhos e cestas de compras, na entrada e saída, na frente do consumidor;





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01742 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

c) Assegurar o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, com demarcação no solo nos locais de fila, com adesivos ou cones, além da utilização de barreiras de proteção para atendimento nos caixas, açougue e padaria;

d) Recomenda-se ampliar a prática do auto-serviço de itens perecíveis, como açougue, padaria e frios, de modo a evitar as filas nos balcões destas seções;

e) Fica vedado o anúncio maciço de promoções ou liquidações de qualquer natureza, a fim de não servir como atrativo para a concentração de pessoas;

XVI - lojas de conveniências o funcionamento será no período das 06h00 às 20h00, com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação (após este horário apenas serviço de *delivery* até as 23horas), sem a colocação de mesas e cadeiras, e utilizando fitas de isolamento próximo aos balcões de atendimento, sinalizando no piso o direcionamento de filas, utilizando para essa finalidade, fitas e adesivos ou cones, de modo a manter a distância de 2 (dois) metros entre os consumidores;

XVII – Postos de Combustíveis e Derivados com horário de funcionamento das 6h às 23h, exceto os localizados às margens das rodovias que poderão funcionar sem restrições de horários;

XVIII - Bancos, Cooperativas de Crédito e Casas Lotéricas, deverão observar as seguintes medidas especiais:

a) atender ao público, preferencialmente em salas de autoatendimento ou por agendamento;

b) disponibilizar álcool gel 70% e intensificar os cuidados de higiene em cada um dos terminais de autoatendimento;

c) o atendimento presencial no ambiente interno das agências deverá ser realizado com o uso de barreiras de proteção para atendimento, além de sinalização no piso o direcionamento de filas, utilizando para essa finalidade, fitas e adesivos ou cones, de modo a manter a distância de 2 (dois) metros entre as pessoas;

XIX - Atividades religiosas poderão funcionar com restrição a 15% (quinze por cento) a capacidade de público, com uso de máscaras, devendo ser observadas as seguintes medidas específicas:

a) promover a higienização completa do local, antes e depois de cada utilização;





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01742 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

b) manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;

c) vedada a participação de crianças até os 12 anos incompletos e recomendada a não participação de maiores de 60 anos e pessoas do grupo de risco;

d) cuidados especiais e restrições para celebração da ceia, sendo proibida a sua distribuição e entrega em domicílio;

e) promover diversas agendas com horários que não conflitem entre saída e entrada dos fiéis no decorrer do dia, para evitar aglomeração de pessoas.

XX – Hotéis funcionarão com restrição a 50% (cinquenta por cento) sua capacidade de hóspedes nas áreas comuns, ampliando as medidas preventivas e realizando o controle diário, com disponibilização à Vigilância Epidemiológica, caso solicitado.

§ 1º em relação a todas as atividades constantes deste Decreto os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos.

§ 2º Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e colaboradores, sendo a estes permitido copos ou canecas não descartáveis somente para uso individual.

§ 3º Os ambientes deverão permanecer com as portas e janelas abertas a fim de manter a ventilação, sendo que os locais que possuem sistema de ar condicionado deverão ser mantidos desligados, e nos locais onde impreterivelmente não seja possível desligar o equipamento deverão ser mantidos os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos.

§ 4º Os serviços deverão ser pagos preferencialmente por cartão de crédito ou transferência bancária, evitando-se o uso de cédulas de dinheiro, cujas máquinas de cartão deverão ser higienizadas pelo funcionário do caixa sempre após cada uso.

§ 5º Recomenda-se que os estabelecimentos com atendimento presencial, façam a aferição da temperatura corporal dos clientes ao adentrar no local, preferencialmente através de termômetro digital infravermelho ou similar.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01742 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 6º Os clientes ou colaboradores que apresentarem quaisquer dos seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo e dor de cabeça, recomenda-se que seja orientado a entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde no telefone: (45) 3124- 1020.

§ 7º Os estabelecimentos devem destacar informações na entrada quanto aos sintomas da COVID-19, formas de contágio, higienização e orientações quanto a etiqueta respiratória.

§ 8º Os estabelecimentos deverão destacar informação aos consumidores para que os mesmos evitem tocar nos produtos que não serão comprados.

§ 9º Os estabelecimentos deverão realizar a higienização de cestas, carrinhos ou similares utilizados para acondicionamento de produtos, mesas e utensílios, após cada uso, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA.

§ 10º Todos os estabelecimentos que dispuserem de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e salas de jogos, deverão isolá-los a fim de impedir acesso de crianças aos espaços.

Art. 8º - Ficam os espaços públicos municipais de caminhada (pista do lago municipal e ciclovia) abertos para realização de atividades físicas individuais a serem praticadas ao ar livre, desde que mantidos pelo menos 2 metros de distância entre um praticante e outro durante a atividade com o uso de máscaras.

Art. 9º - O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviço, não mencionados ou que não cumpram os requisitos elencados expressamente neste Decreto, poderão manter atendimento preferencialmente (trabalho remoto) por meio de aplicativos, Internet, telefone, ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*), e no caso de atendimento presencial com a redução de público a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

Art. 10 - Ficam/permanecem suspensas durante a vigência deste Decreto as aulas presenciais em escolas e CMEIS da Rede Pública Municipal e Estadual, permanecendo as atividades remotas, com a retirada das atividades, conforme cronograma escolar.

Art. 11 - O Terminal Rodoviário, fica autorizado a funcionar no horário normal, adotando-se as medidas sanitárias do comercio em geral, e os estabelecimentos anexos à sua respectiva categoria.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01742 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 12 - O serviço de transporte coletivo intermunicipal poderá funcionar com seus veículos transportando a quantidade máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade legal de passageiros em pé, devendo a empresa prestadora do serviço de transporte público regular intermunicipal fornecer um veículo extra durante o período entre as 06:00h às 07:10h e garantir que sejam resguardadas todas as medidas sanitárias para assegurar a segurança e saúde dos passageiros.

Parágrafo Único - Durante a vigência deste Decreto, as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, somente poderão valer-se do uso de transporte público intermunicipal durante o horário compreendido entre as 08:00h às 16:00h, ressalvado os casos daqueles que necessitam de transporte público regular para locomoção ao trabalho, caso em que deverá ser justificado mediante a apresentação de Carteira de Trabalho ou Declaração do Empregador.

Art. 13 - A Vigilância Sanitária Municipal deverá solicitar apoio do Conselho Tutelar, com a responsabilidade deste no que diz respeito às praças, espaços públicos e esportivos frequentados por crianças e adolescentes, bem como à Defesa Civil e Polícia Militar para a fiscalização e imposição de multas em eventuais descumprimentos deste Decreto.

Art. 14 - O descumprimento do termo de isolamento emitido pela Secretaria de Saúde aos sintomáticos respiratórios e comunicantes será imediatamente comunicado à Polícia Civil para a abertura de processo investigatório criminal, sem prejuízo da multa e sanções previstas em lei.

Art. 15 - O presente Decreto entra em vigor à 00:00 hora do dia 10 de Março de 2021, com duração até à 00:00 hora do dia 22 de março de 2021, podendo ser modificado a qualquer momento ou prorrogado, revogadas desde logo as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 09 de Março de 2021.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01742 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I – PLANO DE CONTINGÊNCIA Nº 002/2021

CUIDADOS NECESSÁRIOS AO ENFRENTAMENTO DO COVID – 19 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM GERAL

REGRAS GERAIS

- Afastar colaboradores que se enquadrem nos grupos de riscos, são eles: Pessoas acima dos 65 anos e aquelas com doenças crônicas, como doenças cardiovasculares, diabetes, pneumopatia, doença renal, imunodepressão, doença neurológica, asma, doença hematológica e obesidade;
- Afastar imediatamente os colaboradores que apresentarem um dos seguintes sintomas: Febre, tosse, dificuldade para respirar, Cansaço, Dores no corpo e mal-estar, dor de garganta, falta de ar; ou que estejam notificados como casos Suspeitos ou Confirmados de covid 19, bem como sejam contatos domiciliares destes casos.
- Disponibilizar panos para higienização dos calçados nas entradas com hipoclorito/água sanitária;
- Disponibilizar locais para lavar as mãos com frequência, *dispenser* com álcool em gel 70% e toalhas de papel descartáveis;
- Limpeza diária das superfícies e banheiros com água e sabão/detergente neutro. Em seguida realizar a desinfecção com produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante padronizado pelos serviços, sendo regularizado junto à Anvisa;
- Ampliar a frequência de limpeza com álcool a 70% de telefones, máquinas de cartão, equipamentos digitais para comprovação de atendimento, relógios ponto, mesas, interruptores de luz, corrimãos, barras de apoio, maçanetas, entre outros;
- Identificar os ambientes da empresa comunicando, DE FORMA CLARA E VISÍVEL a todos os cuidados necessários para proteção contra a contaminação, indicando: higiene das mãos; distanciamento social; quais são os grupos de risco; evitar tocar olhos e nariz; higiene respiratória (INFORMATIVOS COM ADESIVOS ou outros materiais impressos que fiquem destacados no ambiente);



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01742 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Fica proibido a oferta de Café, Chá, Chimarrão, Tereré, ou outra bebida consumida de forma compartilhada;
- Fica proibido a utilização de copo e utensílios, no caso de refeitórios, de material não descartável, toalhas de pano para uso comum em banheiros e refeitórios, quando possível, implementar *dispenser* automático para copos descartáveis;
- Determinar um colaborador, na recepção, que será responsável por garantir a correta higienização de todos que adentrarem a empresa;
- TREINAR OS COLABORADORES que recepcionarem os clientes internos e externos para orientações quanto aos cuidados e ações para receberem os atendimentos devidos. Reforçando a importância do isolamento;
- Quando possível, incentive aos colaboradores externos, clientes, prestadores de serviços, fornecedores a realização de reuniões virtuais;
- Cancelar viagens não essenciais e, se possível, faça um revezamento com os funcionários permitindo o trabalho remoto (home Office);
- Quando possível, adote horários alternativos para entrada dos funcionários e faça escalas de forma que não estejam todos ao mesmo tempo no local, aplicando-se esta disposição em caso de utilização de refeitório;
- Orientar equipes para não aglomerarem no local de trabalho respeitando a distância de 2 metros para estabelecer comunicação e rotinas diárias. Em situações em que esta regra não seja possível ser seguida, deverá ser procedido com os cuidados indicados aos colaboradores.
- Quando possível, implementar medidas para controle de temperatura de cada funcionário, no início e final de cada turno identificando se há presença de Febre, considera-se febre temperatura acima de 37,8º (indica-se a utilização de termômetro digital a laser de testa) em caso de FEBRE encaminhar o colaborador ao serviço de PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, para avaliação;
- ATUALIZAR AS INSTRUÇÕES DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AOS COLABORADORES PELOS MEIOS VIRTUAIS E SOLICITAR ASSINATURAS EM FORMULÁRIOS IMPRESSOS QUE PERMITAM O COMPROMISSO DE TODOS DIANTE DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS;

•



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01742 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Assegurar o distanciamento entre os clientes, com demarcação no chão nos locais onde possam ocorrer fila, com adesivos, respeitando dois metros entre os clientes
- Utilização de fitas de isolamento próximo aos balcões de atendimento e caixas de recebimento.
- Em sendo possível utilizar barreiras físicas entre os colaboradores, bem como entre estes e o público atendido;
- Manter sinalização, faixas, adesivos, barreiras de proteção, para manutenção do distanciamento social.
- Todos os colaboradores que necessitem realizar atendimento ao público, nas atividades essenciais, durante o atendimento deverão utilizar mascara escudo (Face Shield) sobre a máscara de proteção;

AOS COLABORADORES

- Higienização frequente das mãos, braços e rosto, com intervalo mínimo a cada 60 minutos;
- Desinfecção das mãos com álcool 70%;
- Os colaboradores, independentemente de sintomas respiratórios recomenda-se:
- O uso de máscara de proteção individual o uso de escudo facial (face Shield), e em casos de necessidade de contato com o público, deverá utilizar os óculos de Proteção Individual;
- Distanciamento de no mínimo 2 metros em filas;
- Higienização dos calçados na entrada com pano com hipoclorito/água sanitária;
- Higienização frequente dos ambientes e superfícies e demais materiais utilizados;
- Colaboradores da limpeza devem dispor de botas impermeáveis, luvas de borracha de cano longo e máscara;
- Comunicar ao empregador de forma documental, por escrito ou mensagem de texto armazenada, caso seja pertencente ao grupo de risco, ou conviva com alguém de tal grupo, sendo impossibilitado de afastar-se deste;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01742 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Caso o colaborador apresente sintomas de gripe/resfriado não deverá adentrar no ambiente de trabalho, tendo que ser encaminhado para isolamento domiciliar e entrar em contato com a unidade de saúde pelo telefone 3124-1020;

AOS CONSUMIDORES

- Higienização das mãos com álcool 70%.
- Higienização dos calçados na entrada com pano com hipoclorito/água sanitária;
- Distanciamento de no mínimo 2 metros em filas entre clientes;
- Pessoas que se enquadram no grupo de risco devem ser orientadas a solicitar produtos e serviços *Delivery* para não se exporem a contaminação;
- RECOMENDA-SE a verificação da temperatura corporal dos consumidores, se temperatura acima de 37,8 deverão ser orientadas a buscar orientações junto aos serviços de saúde, (indica-se a utilização de termômetro digital a laser de testa);
- Ao perceber consumidores com sintomas gripais, orienta-los a buscar orientações junto aos serviços de saúde.

RESTRIÇÕES GERAIS

- Proibido a aglomeração de pessoas de toda forma, como em reuniões, festas, cortejos seja em ambiente particular, mesmo em domicílios, ou públicas;
- Adotar medidas de segurança, conforme normativas da Vigilância para realização de velórios.
- Não é recomendado o uso de luvas para as atividades que não sejam exigidas tal EPI, orienta-se a lavagem de mãos. O uso indiscriminado das luvas poderá provocar a contaminação cruzada.
- Em cada empresa deve conter material impresso e destacado com as orientações da OMS, ANVISA, Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária.
- Em cada estabelecimento deverá ser fixado na entrada cartaz de uso obrigatório de máscara, proibição de acesso de crianças menores de 12 anos e pessoas maiores de 70 (setenta) anos em estabelecimentos comerciais. Excetua-se a este as condições de saúde.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01742 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Os estabelecimentos comerciais deverão encaminhar a Secretaria de Saúde o Plano de Contingencia para avaliação da Vigilância em Saúde.
- Será solicitado por escrito o termo de ciência dos proprietários/responsáveis pelas indústrias/comércios do município quanto as orientações e recomendações da secretaria municipal de saúde.

DA FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização do cumprimento das normas do plano de contingencia, serão responsáveis pela fiscalização:
 - a) Polícia militar
 - b) Defesa civil
 - c) Vigilância em Saúde Municipal
 - d) Fiscais da Tributação
- As pessoas físicas e jurídicas que infringirem o plano de contingencia municipal, os decretos municipais estarão sujeitas as sanções administrativas previstas no Art. 5º do Decreto nº 034/2021, sendo elas multa e cassação de alvará de funcionamento e alvará de vigilância sanitária.**

Franciele Daiane Matos	Vigilância Epidemiológica
Priscila Kevelin Savaris	Coordenação Enfermagem
Jaqueline Maria Girelli Bizon	Tecnica em Vigilancia Sanitaria
Luana Tremea	Farmaceutica
Gracieli Apolinario	Responsavel Designada pela Secretária de
Antonio Edvaldo Polles	Defesa Civil
Adelmar Geruntho Filho	Diretor Clinico
Joice dos Santos Redivo Schmitt	Membro do Conselho Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01742 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 041/2021

NOMEIA SERVIDORES EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 2058/2017,

DECRETA

Art.1º - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para ocupar Cargo de provimento em Comissão deste Município, conforme segue:

NOME	CPF/RG	CARGO	NÍVEL
Adir Barazzetti	CPF: 575.155.229-68 RG: 8.563.074	Secretário de Infraestrutura	CC-1
Roberto Willian Damiani	CPF: 088.001.129-78 RG: 10.431.448-1	Secretário de Planejamento	CC-1
Marcelo de Oliveira	CPF: 047.420.899-01 RG: 9.124.447-0	Diretor de Departamento de Serviços Públicos e Urbanos	CC-3
Natalino Bissonho Sartori	CPF: 029.449.159-75 RG: 7.296.752-6	Diretor de Departamento Administrativo de Educação	CC-3

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 09 de Março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em 09 de Março de 2021.


Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01742 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 024/2021

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art.1º - Designar o Sr. **Elvio Lapazini**, portador do RG nº 4.308.844-0/PR CPF Nº 697.770.639-20, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, para assumir função de Responsabilidade junto a Diretoria Municipal de Trânsito – DIRETRAN.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 09 de Março de 2021.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01742 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021.

O Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, COMUNICA no uso de suas atribuições legais e por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 009/2021 em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 e Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, TORNA PÚBLICO, a abertura do **Pregão Presencial SRP nº 014/2021**, do tipo Menor Preço, Aquisição e a instalação de moveis e para Escritório, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, constantes do edital de licitação.

Data de abertura: 23 de março de 2021.

HORÁRIO: 09:00 horas.

LOCAL: Prefeitura Municipal.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus respectivos anexos poderão ser retirados junto ao departamento de licitações ou em: <http://santatereza.pr.gov.br/servicos/licitacoes/>



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01742 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021.

Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, COMUNICA no uso de suas atribuições legais e por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 009/2021 em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 e Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, TORNA PÚBLICO, a abertura do **Pregão Presencial nº 015/2021**, do tipo menor preço unitário, visando a Contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos Ambientais para o apoio ao Centro de Triagem do Município e Associação de separadores de materiais recicláveis de Santa Tereza do Oeste, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, constantes do edital de licitação.

Data de abertura: 23 de março de 2021.

HORÁRIO: 1100 horas.

LOCAL: Prefeitura Municipal.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus respectivos anexos poderão ser retirado, junto ao departamento de licitações ou em: <http://santatereza.pr.gov.br/servicos/licitacoes/>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01742 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE DISPENSA Nº 009/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021

Fundamentado no art. 37, XXI da Constituição Federal c/c art. 24, XXX da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO o procedimento de Dispensa de Licitação por limite de valor, consoante a Prestação de serviços de Assessoria Técnica e Extensão Rural (ATER), a agricultores e familiar, pelo período de 6(seis) meses, em favor da empresa BIOLABORE COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PARANA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.769.127/0001-19, pois apresentou melhor proposta, contemplando assim com a economicidade e melhor proposta, bem como ao princípio da finalidade pública.

Santa Tereza do Oeste, 09 de Março de 2021.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01742 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 1/9

Processo Nº.: 20/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 9/2021

No dia 9 do mês de Março do ano de 2021, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE, Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.882.095/0001-53, com sede administrativa localizada na AV PARANA, 61, bairro CENTRO, CEP nº. 85825-000, nesta cidade de Santa Tereza do Oeste/PR, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). ELIO MARCINIAC, inscrito no CPF sob o nº. 663.677.439-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 10/2021, Processo Licitatório nº. 20/2021, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISICAO DE OLEO LUBRIFICANTE E FILTROS PARA MANUTENCAO DA FROTA MUNICIPAL Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
4753	A.J.ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS - EIRELI	2, 3, 4, 6, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 40, 44, 45, 47, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 61, 64, 67, 68, 70, 72, 73, 75, 77, 83, 84, 85, 86
7674	GMP COMERCIO DE LUBRIFICANTES	1, 5, 7, 12, 13, 18, 19, 20, 23, 27, 29, 30, 37, 38, 41, 42, 43, 46, 48, 49, 50, 51, 58, 59, 62, 63, 65, 66, 69, 71, 74, 76, 78, 79, 80, 81, 82

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 65 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
A.J.ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS - EIRELI	13.553.143/0001-72	JULIANO SPINDULA	036.093.189-88
GMP COMERCIO DE LUBRIFICANTES	35.235.579/0001-56	MAURICIO GOMES	588.365.272-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISICAO DE OLEO LUBRIFICANTE E FILTROS PARA MANUTENCAO DA FROTA MUNICIPAL
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 4753 - A.J.ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS - EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	FILTRO AR ARS5376	UNI	GT 1	8,000	75,0000	600,00
3	FILTRO DE AR XL2131	UNI	GT 1	4,000	80,0000	320,00
4	FILTRO ARS-1013	UNI	GT 1	26,000	55,0000	1.430,00
6	FILTRO DE AR FAP 7067	UNI	GT 1	8,000	40,0000	320,00
8	FILTRO DE AR FAP 9054	UNI	GT 1	30,000	40,0000	1.200,00
9	FILTRO DE AR CA11493	UNI	GT 1	2,000	45,0000	90,00
10	FILTRO DE AR FAP 3269	UNI	GT 1	2,000	49,5000	99,00
11	FILTRO DE AR JFA0584	UNI	GT 1	2,000	50,0000	100,00
14	FILTRO DE AR EX002	UNI	GT 1	8,000	40,0000	320,00
15		UNI	GT 1	6,000	40,0000	240,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01742 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 2/9

Processo Nº.: 20/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2021

Fornecedor: 4753 - A.J.ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS - EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
16	FILTRO DE AR EX001	UNI	GT 1	12,000	40,0000	480,00
17	FILTRO DE AR AKX2161	UNI	GT 1	2,000	44,5000	89,00
21	FILTRO ARS9839	UNI	GT 1	30,000	99,0000	2.970,00
22	FILTRO DE AR EXT AP4934	UNI	GT 1	9,000	83,0000	747,00
24	FILTRO DE AR EXT ARS5564	UNI	GT 1	4,000	205,0000	820,00
25	FILTRO DE AR INT AP4935	UNI	GT 1	9,000	150,0000	1.350,00
26	FILTRO DE AR INT XS07	UNI	GT 1	40,000	140,0000	5.600,00
28	FILTRO DE AR INT ASR564	UNI	GT 1	4,000	130,0000	520,00
31	FILTRO DIESEL C8826	UNI	GT 1	6,000	54,0000	324,00
32	FILTRO DIESEL PSC75	UNI	GT 1	8,000	54,0000	432,00
33	FILTRO DIESEL REL 153	UNI	GT 1	3,000	80,0000	240,00
34	FILTRO DIESEL C8826	UNI	GT 1	6,000	50,0000	300,00
35	FILTRO DIESEL PSC744	UNI	GT 1	9,000	45,0000	405,00
36	FILTRO DIESEL PSS1422	UNI	GT 1	18,000	150,0000	2.700,00
39	FILTRO DIESEL FCC2096	UNI	GT 1	4,000	60,0000	240,00
40	FILTRO DIESEL FCD816/2	UNI	GT 1	20,000	54,5000	1.090,00
44	FILTRO OLEO REL 815	UNI	GT 1	15,000	75,0000	1.125,00
45	FILTRO OLEO PEL 2002	UNI	GT 1	3,000	54,5000	163,50
47	FILTRO OLEO PSL675	UNI	GT 1	18,000	54,0000	972,00
52	FILTRO OLEO PH10904	UNI	GT 1	30,000	42,0000	1.260,00
53	FILTRO OLEO PH10908	UNI	GT 1	8,000	42,0000	336,00
54	FILTRO OLEO PH10907	UNI	GT 1	9,000	42,0000	378,00
55	FILTRO OLEO T0019	UNI	GT 1	2,000	42,0000	84,00
56	FILTRO OLEO PH10905	UNI	GT 1	2,000	42,0000	84,00
57	FILTRO OLEO 10904	UNI	GT 1	2,000	42,0000	84,00
60	FILTRO DE COMBUSTÍVEL GI50/7	UNI	GT 1	15,000	38,0000	570,00
61	FILTRO COMBUSTIVEL FCD2098	UNI	GT 1	2,000	82,0000	164,00
64	GRAXA MP2 20KG	UNI	RENTAL GRA	12,000	470,0000	5.640,00
67	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 C14	BAD	FALUB	50,000	415,0000	20.750,00
68	OLEO LUBRIFICANTE 10W40 C14	BAD	TEXSA DO BF	15,000	640,0000	9.600,00
70	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 C14 L	L	FALUB	80,000	24,0000	1.920,00
72	OLEO LUBRIFICANTE 10W40 L	L	FALUB	120,000	30,0000	3.600,00
73	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 DIESEL BALDE 20L	BAD	FALUB	15,000	415,0000	6.225,00
75	OLEO LUBRIFICANTE SAE 10W BALDE 20L	BAD	FALUB	8,000	353,0000	2.824,00
77	OLEO LUBRIFICANTE SAE 30W BALDE 20 L	BAD	FALUB	5,000	324,0000	1.620,00
83	RACOR R12010MB	UNI	GT1	30,000	85,0000	2.550,00
84	RACOR SHB0421	UNI	GT1	9,000	140,0000	1.260,00
85	RACOR P551423	UNI	GT1	18,000	155,0000	2.790,00
86	RACOR FCD2099	UNI	GT1	4,000	65,0000	260,00

Fornecedor: 7674 - GMP COMERCIO DE LUBRIFICANTES

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ADITIVO RADIADOR	L	RADNAQ	80,000	23,5000	1.880,00
5	FILTRO DE AR WR 198	UNI	VEGA FILTRC	3,000	63,9000	191,70
7	FILTRO DE AR FAP 9003	UNI	VEGA FILTRC	9,000	39,9000	359,10
12	FILTRO DE AR JFA0500	UNI	VEGA FILTRC	2,000	54,5000	109,00
13	FILTRO DE AR AKX1375	UNI	VEGA FILTRC	18,000	44,9000	808,20
18	FILTRO DE AR ACP126	UNI	VEGA FILTRC	2,000	44,9000	89,80
19	FILTRO DE AR AKX 1995	UNI	VEGA FILTRC	2,000	44,9000	89,80
20	FILTRO DE AR AKX1997	UNI	VEGA FILTRC	2,000	44,9000	89,80
23	FILTRO DE AR EXT OFA6001	UNI	VEGA FILTRC	18,000	208,0000	3.744,00
27	FILTRO DE AR OFA6002	UNI	VEGA FILTRC	18,000	199,0000	3.582,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01742 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 3/9

Processo Nº.: 20/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2021

Fornecedor: 7674 - GMP COMERCIO DE LUBRIFICANTES

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
29	FILTRO DE COMBUSTÍVEL GL04/7	UNI	VEGA FILTRC	30,000	29,9000	897,00
30	FILTRO DE COMBUSTÍVEL JFC207/3	UNI	VEGA FILTRC	2,000	59,5000	119,00
37	FILTRO DIESEL FF5624	UNI	VEGA FILTRC	4,000	144,5000	578,00
38	FILTRO DIESEL PEC3014	UNI	VEGA FILTRC	15,000	93,9000	1.408,50
41	FILTRO DIESEL FCD2062	UNI	VEGA FILTRC	3,000	109,5000	328,50
42	FILTRO HIDRAULICO P165569	UNI	VEGA FILTRC	18,000	222,9000	4.012,20
43	FILTRO OLEO PSL283	UNI	VEGA FILTRC	8,000	74,9000	599,20
46	FILTRO OLEO PSL417	UNI	VEGA FILTRC	12,000	74,9000	898,80
48	FILTRO OLEO PEL 2003	UNI	VEGA FILTRC	7,000	44,9000	314,30
49	FILTRO OLEO W0331	UNI	VEGA FILTRC	4,000	74,9000	299,60
50	FILTRO OLEO W0421	UNI	VEGA FILTRC	26,000	94,5000	2.457,00
51	FILTRO OLEO WOE130	UNI	VEGA FILTRC	3,000	64,9000	194,70
58	FILTRO OLEO JF0505	UNI	VEGA FILTRC	2,000	64,9000	129,80
59	FILTRO TRANSMISSAO PS50486	UNI	VEGA FILTRC	18,000	254,5000	4.581,00
62	FLUÍDO DE FREIO 500ML DOT3	UNI	POWER BRIL	20,000	17,5000	350,00
63	FLUÍDO DE FREIO 500ML DOT4	UNI	POWER BRIL	20,000	19,5000	390,00
65	GRAXA MP2 TAMBOR 170KG	UNI	GRAX GRAXA	4,000	4.248,0000	16.992,00
66	OLEO LUBRIFICANTE HIDR AW68 BALDE 20 L	BAD	GT OIL LUBRI	80,000	273,0000	21.840,00
69	OLEO LUBRIFICANTE SW30 SUV	UNI	GT OIL LUBRI	110,000	44,5000	4.895,00
71	OLEO LUBRIFICANTE 5W30 DIESEL	UNI	MULT LUB LU	180,000	34,5000	6.210,00
74	OLEO 2T FRASCO 500 ML	FRA	GT OIL LUBRI	240,000	19,8000	4.752,00
76	OLEO LUBRIFICANTE SAE 140 GL5 BALDE 20 LIT	BAD	GT OIL LUBRI	5,000	373,5000	1.867,50
78	OLEO LUBRIFICANTE SAE 75W90 1000ML	L	GT OIL LUBRI	60,000	78,9000	4.734,00
79	OLEO LUBRIFICANTE SAE 80W90 BALDE 20 L	BAD	GT OIL LUBRI	15,000	349,9000	5.248,50
80	OLEO LUBRIFICANTE SAE85W140 GLS BALDE 20 L	BAD	GT OIL LUBRI	6,000	373,9000	2.243,40
81	OLEO LUBRIFICANTE SAE 85W90 BALDE 20L	BAD	GT OIL LUBRI	15,000	419,5000	6.292,50
82	RACOR PS530/1	UNI	VEGA FILTRC	4,000	64,9000	259,60

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01742 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 4/9

Processo Nº.: 20/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2021

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01742 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 5/9

Processo Nº.: 20/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2021

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01742 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 6/9

Processo Nº.: 20/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2021

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01742 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 7/9

Processo Nº.: 20/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2021

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01742 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 8/9

Processo Nº.: 20/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2021

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Tereza do Oeste para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Tereza do Oeste, 9 de Março de 2021.

ELIO MARCINKA
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

A.J.ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS - EIRELI

CNPJ: 13.553.143/0001-72

GMP COMERCIO DE LUBRIFICANTES

CNPJ: 35.235.579/0001-56



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINKA**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01742 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Página: 9/9

Processo Nº.: 20/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2021



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)